



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1048 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984.

AUTORIZA AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar, amigável, pelo preço de até Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), um terreno de propriedade do Sr. José Mendes Pereira, medindo 23,00m de frente por 17,80m de fundo, vizas com a J^oana Lúcia de Freitas pela frente e pelos ambos os lados com o mesmo. O terreno está localizado à Rua do Rosário, no Distrito de Padre Fialho.

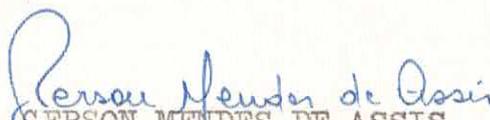
Parágrafo Único - O terreno mencionado no artigo anterior se destina à ampliação do prédio da Escola Estadual Maria Vicência Brandão, no referido Distrito.

Art. 2º - Para atender a despesa mencionada no artigo primeiro desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário até o limite estabelecido no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 16 de novembro de 1984.


ALBERONE JOSÉ DE PAIVA
Prefeito Municipal


GERSON MENDES DE ASSIS
Secretário Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS

Manoel Garcia da Silva A prova de
dessa lei foi dada e aprovada
elaboração de Manoel A. P. S. M. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1048 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO CRIAR MEIOS MAIS ADEQUADOS À MANUTENÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA".

O Povo de Matipó, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72 .

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial até o valor de Cr\$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo serão classificadas através do Decreto.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às Despesas Correntes ou de Capital do orçamento vigente, o valor de Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

Art. 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Matipó, 05 de dezembro de 1984.